



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL**

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, DE 2015  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para determinar que as informações referentes a multas e pontos que ensejam a suspensão do direito de dirigir estejam disponíveis na internet aos respectivos proprietários e condutores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

**‘Art. 19.....**

.....  
§ 5º As informações constantes do RENACH e do RENAVAN deverão ser disponibilizadas na rede mundial de computadores para consulta, pelo motorista habilitado, dos dados de sua habilitação, e, pelo proprietário de veículo, dos dados de veículo de sua propriedade.’ (NR)’

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da sua data de publicação.”

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2020.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente